



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR n° 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5567/2022

ENTREGA DOS ENVELOPES – das 09h às 16h, de segunda a sexta feira (dias úteis) até o dia 25/05/2022.

LOCAL: Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão Administrativa, situada na Av. Presidente Costa e Silva, n° 1.600, 1° andar, Boqueirão, Praia Grande/SP.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, n°. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação federal n° 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, destinada a selecionar entidades sem fins lucrativos interessadas em celebrar Acordo de Cooperação para comercialização de brindes, comidas e bebidas típicas junto ao evento Vila Junina 2022, com fundamento na Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n° 6186/2017.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar entidades sem fins lucrativos com sede em Praia Grande, legalmente constituídas, **que estejam cadastradas na Subsecretaria de Ações de Cidadania**, estabelecidas anteriormente a data de abertura do presente Edital.
- 1.2.** O presente Edital visa a formalização de parceria, por meio de **Acordo de Cooperação**, para a consecução de interesse público e recíproco, posto que as entidades que participarão do presente Chamamento desempenham e proporcionam na região atividades sociais voltadas à população em diversos campos de atuação, fomentando o acesso aos direitos civis, sempre visando melhoria na qualidade de vida, aliadas às políticas públicas.
- 1.3.** O acordo a ser firmado **não envolverá transferência de recursos financeiros**, conforme condições estabelecidas neste Edital, visando a comercialização de brindes, comidas e bebidas típicas junto ao Evento VILA JUNINA – 2022, de modo a fomentar a angariação de fundos para atendimento de serviços sociais prestados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que, por ventura, vierem a participar do presente Edital.

2. DO EVENTO

- 2.1.** O evento ocorrerá no Kartodromo Municipal da cidade, no período de 03 a 29 de junho, às sextas, sábados, domingos e feriados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

2.2. O funcionamento da Vila Junina 2022 obedecerá ao seguinte regramento:

| Sextas-feiras | Sábados | Domingos/feriados |
|----------------------|----------------|--------------------------|
| Das 18h às 0h | Das 18h às 0h | Das 18h às 23h |

2.3. Os espaços destinados às entidades terão instalação física (tenda), elétrica e ponto de água, medindo de 15m² a 25m² de dimensão cada, destinados à exploração comercial da atividade gastronômica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art.2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei 13.204/2015), com sede em Praia Grande, que estejam cadastradas na Subsecretaria de Ação e Cidadania e que tenham objetivos estatutários e regimentais voltados á promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso c.c. §1º, da Lei nº 13.019/2014).

3.2. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 6186/2017, além das condições e normas contidas neste Edital.

3.3. Para celebração da parceria, as OSC's deverão apresentar:

- a.** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- b.** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- c.** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- d.** comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea "e", do Decreto Municipal nº 6186/17);
- e.** apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 6186/17)

3.4. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
 - b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
 - c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - g. tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a **inabilitação** da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção;
- 3.6.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;
- 3.6.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público ou dos servidores do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Departamento de Eventos, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. **As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no cabeçalho deste edital;**

- 3.7. As certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “a” do Decreto Municipal nº 6186/17) serão pesquisadas pela Comissão de Seleção;
- 3.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição;
- 3.9. Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.
- 3.10. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.
- 3.11. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.4., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.
- 3.12. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

4. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Praia Grande na instrumentalização do Acordo de Cooperação, demonstrando aceitá-las integralmente conforme estabelecido no mesmo.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS 24 VAGAS

5.1. Atividade Gastronômica

- a. Churrasco – **03 vagas**
- b. Caldos – **03 vagas;**
- c. Lanches – **02 vagas;**
- d. Comidas nordestinas (carne seca, escondidinho de carne seca com aipim, galinha caipira, baião de dois, sarapatel, acarajé, vatapá e etc) – **02 vagas;**
- e. Porções (Batata Frita, Mandioca, carne seca, frango, calabresa, etc) – **02 vagas;**
- f. Pastéis e Salgados fritos e/ou assados – **02 vagas;**
- g. Derivados do Milho Verde (pamonha, curau, canjica, milho cozido, assado, pipoca, etc) – **02 vagas;**
- h. Bolos e Tortas Doces (maçã, banana, chocolate, etc) – **02 vagas;**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- i. Tapioca (doce e salgada), Arroz Doce, doce de amendoim, pé de moça, pé de moleque, doce de abóbora, paçoca e etc. – **02 vagas**;
- j. Doces no Palito (maçã do amor, palito de frutas com chocolate, algodão doce, etc.) – **02 vagas**;

5.2. Atividade Recreativa

- a. Boca de Palhaço, Pescaria, Argola, etc – **02 vagas**;

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 6.1. Os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados na Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, aos cuidados da Divisão Administrativa, na Avenida Presidente Costa e Silva, n° 1.600, 1° andar – Boqueirão, Praia Grande/SP, até o dia e horário fixados no cabeçalho deste Edital.
- 6.2. O envelope, fechado e indevassável, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1.600 – BOQUEIRÃO
PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022 – VILA JUNINA
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA ENTIDADE**

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os atos formais realizados em nome das OSC's interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado na Ficha de Inscrição Anexo I que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.
 - 7.1.1. Documento que habilite o credenciado representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição ou carta de indicação do presidente da OSC ou o Termo de Credenciamento contido no Anexo IV.
- 7.2. O representante da OSC deverá entregar os documentos de credenciamento juntamente com o Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”, porém deverão estar FORA dele.
- 7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma OSC.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Para a habilitação, a OSC deverá apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope - DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 6186/17), comprovando:

a.1. normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I c.c. §1º, da Lei nº 13.019/2014), exceto para as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

b. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 6186/17);

c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 6186/17) – ANEXO V;

d. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “e”, do Decreto Municipal nº 6186/17);

e. Declaração de Cadastramento da OSC na Subsecretaria de Ações e Cidadania.

8.1.2. Declarações:

a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida – ANEXO I;

b. Plano de Trabalho contendo Projeto Social com o cronograma de execução em que serão empregados os recursos arrecadados na comercialização junto ao Vila Junina 2022 – ANEXO II;

c. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da Lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VI;

d. Declaração, firmada por seu representante legal, de que a OSC não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 6186/17) – ANEXO VII;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- e. Declaração atualizada, sob as penas da lei, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos do Poder Público, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade - ANEXO VIII;
 - f. Declaração atualizada, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título ou hipótese pela OSC, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade - ANEXO X.
- 8.2.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.
- 8.2.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pela Comissão ou por servidor do Departamento de Eventos, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no cabeçalho.
- 8.3.** Caso a OSC esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.
- 8.3.1. A Regularidade Fiscal será pesquisada pelos Membros da Comissão:**
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN N.º 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 8.3.2. Os Encargos Previdenciários e Trabalhistas serão pesquisados pelos Membros da Comissão:**
- a. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);

- 8.4. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 8.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 9.1. A Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo de apresentação da documentação previsto no cabeçalho deste instrumento convocatório, procederá com a verificação da proposta e, em seguida da documentação exigida no item 7 e seus subitens, apresentada pela(s) OSC(s).
 - 9.1.1. As OSC(s) que não entregarem todos os documentos exigidos no edital ou aqueles que a Comissão verificar pendências ou impedimentos quanto à participação neste Edital, serão declaradas inabilitadas.
- 9.2. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a Comissão de Seleção de Chamamento Público procederá com o cômputo da pontuação conforme segue, para efeitos de classificação dentro da opção escolhida:
 - a. Declaração de Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social- validade **02 pontos**;
 - b. Declaração de Cadastro junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – validade **02 pontos**;
 - c. Título de Utilidade Pública – validade **02 pontos**.
- 9.2.1. Os pontos atribuídos a cada um dos documentos indicados no item 9.2 serão cumulativos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

9.2.2. As OSC's habilitadas/empatadas serão submetidas a sorteio público até o devido preenchimento de todas as vagas disponíveis, caso seja de interesse das mesmas.

9.2.3. Para fins de sorteio público, caso necessário, as OSC's habilitadas serão convocadas por meio de aviso junto ao site www.praiagrande.sp.gov.br, em data e local específico a critério da Administração.

10. DO RESULTADO E DO RECURSO

10.1. O resultado do julgamento e seleção será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

10.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, que deverão ser protocolados pessoalmente na Divisão Administrativa, no endereço constante no cabeçalho do presente, das 09h às 16h ou encaminhados através do e-mail: secturadm2@praiagrande.sp.gov.br.

10.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10.4. Recebido o recurso, a Comissão Municipal de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário de Cultura e Turismo com as informações necessárias à decisão final.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, caberá à Comissão de Seleção de Chamamento Público encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.2. Cumpre ainda, à Secretaria de Cultura e Turismo, o dever de anular este chamamento público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

11.3. A homologação da parceria será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

12. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

12.1. A OSC será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Acordo de Cooperação.

12.1.1. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o Acordo de Cooperação ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.2. Fica a critério da Secretaria de Cultura e Turismo convocar a próxima habilitada para a assinatura do Acordo de Cooperação, respeitada a ordem de classificação, sorteio e atividade.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo as normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

13.1.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.1.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O Acordo de Cooperação a ser formalizado terá o prazo de vigência de 2 (dois) meses, a contar de sua respectiva assinatura.



15. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

15.1. DA PROPONENTE:

- a. A OSC deverá prestar contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do evento, mediante relatório de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- b. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes oficiais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, esta parceria celebrada com a Administração Pública, com o mínimo, informações abaixo descritas:
 - I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria com administração pública;
 - II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - III - descrição do objeto da parceria;
 - IV - situação da prestação de contas da parceria;
- b.1** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:
 - I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c. A OSC deverá manter em seu arquivo a prestação de contas, os documentos originais que a compõem, durante 10 anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- d. A venda de bebidas (cerveja, água e refrigerante) será de acordo com a determinação do Patrocinador em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, podendo ser realizada a comercialização por meio das entidades ou não, caso as mesmas fiquem com a incumbência de comercializar ficam condicionadas a comercializarem a marca de cerveja, água e refrigerante, que o patrocinador determinar, sendo expressamente proibida a venda de bebidas de outras marcas dentro do espaço do evento.
- e. Será permitida a venda de Bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) por todas as OSC's envolvidas;
- f. Está vedada a venda de tabaco, de fogos e de qualquer outro produto pirotécnico, inflamável ou que possa trazer risco ao público e à estrutura do evento;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- g. É de total e irrestrita responsabilidade de cada OSC o compromisso de comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente no que se refere aos requisitos da Vigilância Sanitária;
- h. A limpeza e conservação das toalhas, mesas, balcões e demais espaços da tenda ocupada devem ser obrigatoriamente realizadas diariamente, e o lixo adequadamente acondicionado;
- i. A venda de bebidas alcoólicas, caso houver, fica restrita a maiores de 18 anos em caso de dúvida sobre a faixa etária do consumidor, fica a OSC responsável pela comprovação da mesma por meio de documento de identificação original com foto;
- j. Fica vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de sonorização, uso de imagens ou propaganda pelo expositor;
- k. Fica a OSC responsável pela manutenção das instalações a ela cedida, isentando a Municipalidade de toda e qualquer indenização que possa ser requerida pela montadora a título de ressarcimento por qualquer tipo de dano ou avaria;
- l. Toda e qualquer máquina, como fogões, freezers, fornos, geladeiras e demais equipamentos que irão compor o espaço da OSC, ficam sob total responsabilidade da entidade durante o período do evento;
- m. Todas as OSC's participantes deverão preparar seus stands a partir das 16h, sendo 17h o prazo máximo para que toda a estrutura de comercialização e equipe estejam preparadas para atendimento ao público;
- n. As entidades selecionadas deverão manter durante toda a exploração da área a compatibilidade com as obrigações assumidas e o projeto apresentado;
- o. As entidades selecionadas deverão zelar pela área utilizada e comunicar imediatamente à Administração o uso indevido por terceiros;
- p. Cada OSC selecionada deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito no edital e no projeto apresentado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de **lixeiras** aos consumidores;
- q. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (tendas, pias, torneiras, encanamentos);
- r. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- s. Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a. Deverá manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.
- b. Deverá emitir parecer técnico de análise de prestação de contas das parcerias celebradas, de acordo com artigo 67 da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
- c. A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:
 - I - metas;
 - II - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.
- d. Indicar recursos humanos para monitoramento e avaliação do cumprimento do trabalho/objeto da parceria;
- e. Autorizar a entidade a comercializar alimentos e bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) e produtos concernentes com o evento;
- f. Fiscalizar, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, se as atividades propostas estão sendo cumpridas, podendo, inclusive, utilizar-se de outros órgãos municipais para realizar suas atividades;
- g. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;
- h. A montagem da instalação física (tendas, pontos de energia elétrica e água) é de responsabilidade da Administração Municipal;

16. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade das informações classificadas como confidenciais, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura e das partes participantes tomarem conhecimento em razão da execução deste Edital de Chamamento Público, seguem abaixo critérios estabelecidos aplicáveis às informações;
- b) As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste Edital de Chamamento Público, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela própria Prefeitura;
- c) As partes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum eventual preposto ou procurador façam uso das informações da Prefeitura;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- d) A Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pelos participantes.
- 16.1. As regras acima dispostas não serão aplicadas às informações que:
- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
 - b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Edital de Chamamento;
 - c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
- 16.2. As partes se comprometem a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital de Chamamento Público, bem como a não efetuar qualquer cópia sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura, salvo se para uso interno das partes;
- 16.3. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prefeitura sendo que, ainda, cada parte permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução dos trabalhos;
- 16.4. As partes obrigam-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedades relativos aos dados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução dos trabalhos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado para conhecimento dos participantes;
- 17.2. A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura de Praia Grande e a OSC, ou com seus cooperados ou associados.
- 17.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secturadm2@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 17.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;
- 17.5. O acordo a ser firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.
- 17.6. É garantida a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.
- 17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção em conjunto com o Secretário de Cultura e Turismo.
- 17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande - SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Edital.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Anexo I - Ficha de Inscrição.
- 18.2. Anexo II – Plano de Trabalho.
- 18.3. Anexo III – Minuta do Acordo de Colaboração.
- 18.4. Anexo IV - Termo de Credenciamento.
- 18.5. Anexo V - Modelo de Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade.
- 18.6. Anexo VI - Declaração Referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 18.7. Anexo VII - Modelo de Declaração Referente ao Art. 20, III, do Decreto Municipal nº. 6.186/2017.
- 18.8. Anexo VIII - Declaração quanto à Composição do Quadro Diretivo.
- 18.9. Anexo IX - Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público.

Praia Grande, 18 de maio de 2022.

Maurício da Silva Petiz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da OSC

Nome da OSC: _____

Endereço: _____

Fones: _____ e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Quantidades de Cooperados ou Associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Obs.: _____

VAGA PLEITEADA (Conforme item 5 do presente edital)

1° Opção _____

2° Opção _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Razão Social da Organização da Sociedade Civil, CNPJ/MF, data de inscrição no CNPJ, endereço completo com CEP, e-mail institucional, telefone.

Finalidade Estatutária da OSC

(descrição completa do objeto social da OSC)

APRESENTAÇÃO E HISTORICO DA OSC

(O histórico deve trazer um breve resumo da atuação da entidade, destacando seus projetos e o público alvo atendido desde sua constituição).

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome

(Nome do projeto que será executado com a arrecadação junto ao evento)

Objetivos

(Descrever objetivo geral)

Justificativa

(Descrição da realidade que será tratada pela organização)

Descrição das atividades que serão necessárias para alcançar os resultados com a parceria.

(Descrever as atividades)

Assinatura do representante da OSC



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO VILA
JUNINA 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE E A
_____.”**

Aos dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.531/0001-55, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o senhor **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por atribuição conferida por meio do artigo 78, da Lei Complementar nº 913 de 1º de abril de 2022 e demais alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante denominada PREFEITURA, compareceu _____, portador da cédula de identidade ____ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, doravante denominada PROPONENTE, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO NA VILA JUNINA 2022**, em conformidade com as condições estabelecidas por esta Prefeitura, de acordo com os princípios administrativos que regem a Administração Pública, com fundamento no artigo 7º inciso XI da Lei Municipal nº 681/90, Lei Federal nº 13019/14 e demais normas pertinentes, constantes do Chamamento Público nº 010/22 – processo administrativo nº 5567/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto autorizar a execução do projeto da entidade sem fins lucrativos a comercializar produtos atinentes à atividade gastronômica denominada _____, para compor o evento Vila Junina 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO: O evento visa à promoção artística, cultural e turística da cidade de Praia Grande e conterà atrações que atingirão público de todas as faixas etárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: Os espaços destinados às entidades terão instalação física (tenda), elétrica e ponto de água, medindo de 15m² a 25m² de dimensão cada, destinados à exploração comercial da atividade gastronômica a qual se sagrou vencedora, qual seja, _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora responsável, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade deverá estar de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São Obrigações da entidade PROPONENTE:

- a. A OSC deverá prestar contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do evento, mediante relatório de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- b. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes oficiais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, esta parceria celebrada com a Administração Pública, com o mínimo, informações abaixo descritas:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria com administração pública;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - situação da prestação de contas da parceria;

- b.1** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- c. A OSC deverá manter em seu arquivo a prestação de contas, os documentos originais que a compõem, durante 10 anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- d. A venda de bebidas (cerveja, água e refrigerante) será de acordo com a determinação do Patrocinador em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, podendo ser realizada a comercialização por meio das entidades ou não, caso as mesmas fiquem com a incumbência de comercializar ficam condicionadas a comercializarem a marca de cerveja, água e refrigerante, que o patrocinador determinar, sendo expressamente proibida a venda de bebidas de outras marcas dentro do espaço do evento.
- e. Será permitida a venda de Bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) por todas as OSC's envolvidas;
- f. Está vedada a venda de tabaco, de fogos e de qualquer outro produto pirotécnico, inflamável ou que possa trazer risco ao público e à estrutura do evento;
- g. É de total e irrestrita responsabilidade de cada OSC o compromisso de comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente no que se refere aos requisitos da Vigilância Sanitária;
- h. A limpeza e conservação das toalhas, mesas, balcões e demais espaços da tenda ocupada devem ser obrigatoriamente realizadas diariamente, e o lixo adequadamente acondicionado;
- i. A venda de bebidas alcoólicas, caso houver, fica restrita a maiores de 18 anos em caso de dúvida sobre a faixa etária do consumidor, fica a OSC responsável pela



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- comprovação da mesma por meio de documento de identificação original com foto;
- j. Fica vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de sonorização, uso de imagens ou propaganda pelo expositor;
 - k. Fica a OSC responsável pela manutenção das instalações a ela cedida, isentando a Municipalidade de toda e qualquer indenização que possa ser requerida pela montadora a título de ressarcimento por qualquer tipo de dano ou avaria;
 - l. Toda e qualquer máquina, como fogões, freezers, fornos, geladeiras e demais equipamentos que irão compor o espaço da OSC, ficam sob total responsabilidade da entidade durante o período do evento;
 - m. Todas as OSC's participantes deverão preparar seus stands a partir das 16h, sendo 17h o prazo máximo para que toda a estrutura de comercialização e equipe estejam preparadas para atendimento ao público;
 - n. A entidade selecionada deverá manter durante toda a exploração da área a compatibilidade com as obrigações assumidas e o projeto apresentado;
 - o. A entidade selecionada deverão zelar pela área utilizada e comunicar imediatamente à Administração o uso indevido por terceiros;
 - p. Cada selecionada deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito no edital e no projeto apresentado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de **lixeiras** aos consumidores;
 - q. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (tendas, pias, torneiras, encanamentos);
 - r. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
 - s. Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura;
 - t. O funcionamento da Vila Junina 2022 obedecerá ao seguinte regramento:

| Sextas-feiras | Sábados | Domingos/feriados |
|----------------------|----------------|--------------------------|
| Das 18h às 0h | Das 18h às 0h | Das 18h às 23h |

- u. A entidade que descumprir qualquer um dos destes itens terá a sua autorização revogada, sendo impedida de participar do chamamento público do ano seguinte;
- v. A entidade selecionada deverá zelar pela área utilizada e comunicar imediatamente à Administração o uso indevido por terceiros;
- w. Os vendedores deverão manter a higiene pessoal como: unhas cortadas e limpas, não utilizar anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir nas normas da vigilância sanitária;
- x. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela entidade responsável;
- y. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da entidade e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA;
- z. A entidade ainda deverá conservar o espaço com as mesmas características recebidas e atestadas no Termo de Recebimento das Instalações, mediante prévia vistoria que será realizada pela Comissão ao final do período do evento.

II – São obrigações da Prefeitura:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a. Deverá manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.
- b. Deverá emitir parecer técnico de análise de prestação de contas das parcerias celebradas, de acordo com artigo 67 da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
- c. A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - metas;

II - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

- d. Indicar recursos humanos para monitoramento e avaliação do cumprimento do trabalho/objeto da parceria;
- e. Autorizar a entidade a comercializar alimentos e bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) e produtos concernentes com o evento;
- f. Fiscalizar, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, se as atividades propostas estão sendo cumpridas, podendo, inclusive, utilizar-se de outros órgãos municipais para realizar suas atividades;
- g. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;
- h. A montagem da instalação física (tendas, pontos de energia elétrica e água) é de responsabilidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Praia Grande, destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste contrato.

a) as estipulações e obrigações constantes do presente serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura.

b) as partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste contrato, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura;

c) as partes obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;

d) a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obrigações constantes deste contrato não serão aplicadas às informações que:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente;
- c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem, ainda:

- a) a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital;
- b) a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;
- b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno de cunho administrativo e contábil;
- c) a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;
- d) a serem os únicos proprietários de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste contrato;
- e) a terem ciência de que as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f) de que os dados gerados na execução deste contrato, bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas, subsidiariamente, as penalidades previstas na Lei 13019/14 e alterações, bem como a perda do direito de utilização do espaço público;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades que não prestarem contas dos recursos arrecadados com a Vila Junina de 2022 até 120 dias após o evento serão impedidas de participar do certame no ano subsequente;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO - Este acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses dias após a sua assinatura.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Este Acordo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente ACORDO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, xx de maio de 2022, ano quinquagésimo sexto da emancipação.

PREFEITURA:

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PROPONENTE:

ENTIDADE_____

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo nº 5567/2022



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

Pelo presente instrumento, a Organização da Sociedade Civil, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) no CPF nº....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022, a ser realizado no Município de Praia Grande, dando-lhes poderes de representação em geral, podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

Praia Grande, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da entidade proponente

CNPJ:

Assinatura do representante Legal

Cargo:

Carteira de identidade nº.:

CPF nº.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2022

PROCESSO: 5567/2022

_____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____, certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Vice - Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Relacionar demais membros da diretoria:

(nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

(nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

(nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Praia Grande, ____ de _____ de 2.022.

Nome e assinatura dos membros



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da entidade proponente
CNPJ:

Assinatura do representante Legal
Cargo:
Carteira de identidade nº.:
CPF nº.:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 20, III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.186/2017

A OSC _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título, nos termos do Art. 20, III, do Decreto Municipal Nº. 6.186/2017.

Praia Grande, _____, de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VIII DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2022

PROCESSO: 5567/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2022

PROCESSO: 5567/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF n.º: